



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Cível de Peixe**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL Nº 0000032-89.2021.8.27.2734/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: ROSILENE ROCHA BORGES

TERMO DE PENHORA

TERMO DE REDUÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA

Nesta data certificada pelo sistema E-proc(07.05.2021), nesta Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Peixe-TO, em cumprimento a determinação proferida na Decisão do Evento 30, procedo a REDUÇÃO EM PENHORA* do seguinte imóvel indicado pelo Executada conforme Evento 23 cuja indicação fora aceita pela parte exequente no Evento 28, descrito a seguir: "*Lote 02 da Quadra 16, do Loteamento "Vila São José", com area de 222,49 m², com os seguintes limites e confrontações: 9,72 metros defrente para a rua P. Norte; 25,17 metros do lado direito com a rua 10;8,93 metros de fundo com o lote 4; e 22, 55 metros do lado esquerdo com o lote 3, matriculado sob o nº R.5-8.303 – Livro 02-Au, fls. 42, em data de 20 de agosto de 1998, no Cartorio de Registro de Imoveis de Gurupi/TO, com os limites e confrontações gravados às margens da respectiva Matrícula*". Ficando, por este termo, nomeada como depositária do imóvel ora penhorado a propria executada nos termos do Art.840, inciso III do NCPC*. Sendo que o mesmo será(ão) intimado(a)(s), na forma do inserta no NCPC, via advogado constituído nos autos(Art.841 do CPC)***.

*Art.845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.
§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, **serão realizadas por termo nos autos**.

**Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

I - ...

II - ...

III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.

***Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.
§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

Documento eletrônico assinado por **MELANIA WICKERT SCHAEGLER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **2704619v2** e do código CRC **61119506**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MELANIA WICKERT SCHAEGLER

Data e Hora: 07/05/2021, às 13:04:31

0000032-89.2021.8.27.2734

2704619 .V2

